

INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes veiculados em 22 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 28 de abril de 2022, 10 de maio de 2022, 09, 14 e 15 de junho de 2022, 21 de julho de 2022, 26 de agosto de 2022, 09 e 30 novembro de 2022, e do Comunicado ao Mercado veiculado em 25 de abril de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que na data de hoje, às 16:20 hrs, a empresa **Melville Capital Group LLC** (“Melville”) apresentou petição nos autos do Agravo de Instrumento nº 2266344-76.2022.8.26.000, em tramite na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para requerer a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias para conclusão dos procedimentos necessários para o depósito do Preço da UPI IPM IOG, no valor de US\$ 153 milhões de dólares americanos convertidos em reais a taxa do efetivo pagamento.

Além de requerer o prazo adicional de 30 dias, a Melville ainda informou na petição a possibilidade de realização de um DIP Financing às recuperandas no valor de R\$ 130 milhões de reais, a ser disponibilizado em até 20 dias.

Ademais, a Melville informou que reafirma o interesse na aquisição da UPI IPM IOG. Vide anexa a íntegra da petição protocolada.

Curitiba (Pr), 06 de fevereiro de 2023

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores

SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR AZUMA NISHI, DA 1ª CÂMARA
RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2266344-76.2022.8.26.0000

MELVILLE CAPITAL GROUP LLC, já qualificada como
Agravante nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe,
vem, por seu advogado que esta subscreve, perante Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue.

Após a distribuição do presente Agravo de
Instrumento e mediante a concordância do Grupo Inepar,
Agravado, e da Administradora Judicial, foi proferida
decisão que determinou a intimação da Agravante para
pagamento do Preço da UPI IPM IOG nestes autos, a fim de
garantir o prosseguimento dos tramites da alienação da UPI,
prosseguimento este a ser julgado definitivamente em sessão
de julgamento a ser designada.

Certo do provimento do presente Agravo de
Instrumento e sendo a aquisição da referida UPI medida
possível e útil ao cumprimento do Plano de Recuperação
Judicial, uma vez que a alienação pelo Grupo Inepar
possibilitará o adimplemento de importantes obrigações das
Recuperandas, que não se limitam às exigíveis no biênio de

fiscalização, a Agravante retomou os procedimentos de investimentos para as remessas externas e aplicações locais.

A retomada dos procedimentos somente foi possível após a decisão de fls. 99/100, datada de 29.11.2022 e publicada em 03.12.22. Entretanto, o transcurso do prazo concedido judicialmente coincidiu com as datas de fechamento do ano de 2022, bem como o início do ano 2023, período de estruturação e publicação do fluxo de operações e investimento.

Diante do firme propósito de concluir a operação de aquisição da UPI IPM IOG, a Agravante informa que foi autorizado, pelos investidores que participam da operação de aquisição, a realização de um DIP Financing às Recuperandas, no **valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)**, recursos estes que serão disponibilizados em até 20 (vinte) dias e, quando confirmado e realizado o fechamento da aquisição, comporão o Preço da UPI IPM IOG.

Desta feita, a Agravante, neste ato, mantido o objetivo de aquisição da UPI IPM IOG no procedimento aberto e vinculado ao Juízo da Recuperação Judicial, reafirma o interesse na aquisição da UPI IPM IOG e requer a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias para conclusão dos procedimentos necessários para o depósito do Preço da UPI, nos termos determinados na decisão de fls. 99/100 no valor de U\$ 153 milhões de dólares convertidos em R\$ a taxa do efetivo dia do pagamento.

Reitera, por fim, as alegações trazidas na exordial o requerimento de provimento do presente Agravo de Instrumento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023

Dário Roberto do Carmo
OAB/SP 435.701